



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XIX - Nº 1932 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2017

## SUMÁRIO

LEIS .....	pág. 01
ERRATA .....	pág. 04
AVISO DE LICITAÇÃO .....	pág. 05
INEDITORIA .....	pág. 05

## LEI COMPLEMENTAR 006/2017



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



### LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Altera os §§ 3º, 5º e 6º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.447, de 14 de junho de 1994, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.447, de 14 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. O conselho será composto de 11 (onze) membros titulares e cada titular terá um suplente que o substituirá automaticamente em caso de afastamento temporário ou definitivo, ficando assim constituído:

- I - 04 (quatro) membros do Poder Executivo Municipal, sendo:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- II - 01 (um) membro representante da Federação de Moradores do Estado do Piauí - FAMEPI;
- III - 01 (um) membro representante da Universidade Federal do Piauí - UFPI;
- IV - 01 (um) membro representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- V - 01 (um) membro representante da Associação Comercial de Parnaíba - PI;
- VI - 01 (um) membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Parnaíba- Piauí;
- VII - 01 (um) membro representante do Poder Judiciário do Piauí;
- VIII - 01 (um) membro representante da Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários - FAMCC.

Art. 2º. Ficam alterados os §§ 4º e 6º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.447, de 14 de junho de 1994, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI  
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



“§ 4º. O membro da representação oficial, constante do inciso I, serão indicados pelos órgãos ali mencionados.

§ 6º. Os demais membros, constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, serão indicados pelas entidades e órgãos ali mencionados.”

Art. 3º. Fica revogado o § 5º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.447, de 14 de junho de 1994.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 25 de Agosto de 2017.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



### LEI Nº 3.196/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio para o fornecimento de sopa a pessoas carentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania, autorizado a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio - SESC, para o fornecimento de sopa a pessoas carentes.

Art. 2º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 25 de Agosto de 2017.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI  
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI  
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

## LEI ORDINÁRIA 3.198/2017



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.198/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a dispensa de servidor público municipal de parte da jornada de trabalho para o acompanhamento de pessoa com deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos servidores públicos municipais que sejam genitores, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, por pessoa com deficiência, o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

§ 1º. A dispensa do servidor ou servidora deverá corresponder a até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.

§ 2º. A dispensa aplica-se aos servidores que cumprem jornada regular e àqueles que atuam em regime de escala, cabendo à chefia imediata promover a adequação dos parâmetros da dispensa às características do trabalho da unidade onde o servidor ou servidora atue.

§ 3º. Na concessão da dispensa será considerada a possibilidade do servidor ou servidora prestar, de maneira parcial ou integral, o atendimento à pessoa com deficiência em horário diverso daquele seu de trabalho, bem como o tempo necessário para o deslocamento até o local do atendimento, quando for o caso.

**Art. 2º.** A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por seus profissionais assistentes bem como o seguimento de sua programação terapêutica, inclusive em regime de "home care".

§ 1º. Caberá ao servidor ou servidora solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de recursos humanos ao qual se encontre subordinado, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.

§ 2º. A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência, incluindo empresas especializadas em serviço de "home care" quando for o caso, que demonstrem os serviços

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI  
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º.** Em caso de servidor que possua duas matrículas na Prefeitura Municipal de Parnaíba, será considerada a dispensa de até 50% de apenas em um dos cargos ocupados, de conformidade com as características do exercício do mesmo.

**Art. 6º.** A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência implica em imediata cessação da redução de jornada de trabalho, cabendo ao servidor ou servidora beneficiários o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.

§ 1º. O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em lei.

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.

**Art. 7º.** Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência, mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor ou servidora beneficiários da presente lei, mediante a apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, nos autos do processo administrativo onde foi deferido o benefício, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.

§ 1º. O servidor ou servidora beneficiário estará obrigado a formalizar o requerimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da efetivação da alteração, cabendo ao órgão médico pericial do Município opinar pela modificação ou não das condições de dispensa até aquele momento vigentes.

§ 2º. O pedido de alteração, acompanhado da manifestação de natureza médico pericial, será encaminhado à autoridade que autorizou inicialmente a dispensa, para deliberação.

§ 3º. A negativa de alteração implicará na manutenção das condições anteriores da dispensa.

§ 4º. A ausência de comunicação no prazo legal implicará, quando posteriormente constatada a alteração, na supressão imediata do benefício, ao menos no que se refira ao item específico da programação terapêutica ou prescrição sobre o qual repousou a omissão.

§ 5º. A supressão parcial ou integral do benefício, na circunstância definida neste artigo, não impede apuração de responsabilidade disciplinar contra o servidor ou servidora, respeitadas as regras que orientam o processo administrativo disciplinar no âmbito do regime estatutário municipal.

§ 6º. Entende-se como alteração, para os fins deste artigo, a supressão ou a inclusão de itens da programação terapêutica ou prescrição relativa à pessoa com deficiência.

**Art. 8º.** Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados que

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI  
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



prestados, bem como os dias e horários em que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do servidor ou servidora ao atendimento.

§ 3º. A autorização será concedida pela autoridade competente, a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, no qual será reconhecida a situação de "pessoa com deficiência" do dependente legal do servidor ou servidora e serão indicados os horários e/ou períodos em que será devida a dispensa, além dos atendimentos que se encontram abrangidos pelo regime especial definido nesta lei.

§ 4º. A chefia imediata do servidor ou servidora deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para dispensa, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias e/ou horários autorizados.

**Art. 3º.** Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se como dependente legal a pessoa com deficiência que, por suas limitações ou incapacidade, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público municipal para o desenvolvimento das terapias prescritas referentes à deficiência básica, conforme parâmetros técnicos definidos pelo órgão médico pericial.

§ 1º. A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independe da idade da pessoa com deficiência e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

§ 2º. A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, reconhecidos na forma da lei.

§ 3º. A responsabilidade parental abrange os pais da pessoa com deficiência independente da vigência da união conjugal ou união estável entre ambos, desde que, em caso de separação, exista ajuste formal e declarado em instrumento público que o obrigue ao dever de cuidado com seu filho, filha, enteado ou enteada.

§ 4º. A responsabilidade parental e o vínculo familiar decorrente estendem-se às uniões estáveis entre pessoas de mesmo sexo, reconhecidas na forma da lei.

**Art. 4º.** Se a pessoa com deficiência tiver dependência legal relativamente a mais de um servidor, o requerimento deverá ser apresentado simultaneamente pelos interessados, em um mesmo processo administrativo, sempre observado o disposto no § 1º do art. 1º no que tange até 50% (cinquenta por cento) de redução da carga horária distribuído entre os servidores.

§ 1º. Nesse caso, a manifestação do órgão médico pericial deverá compatibilizar, da forma mais equitativa possível, as necessidades da pessoa com deficiência com as disponibilidades pessoais e as características do exercício dos cargos públicos de cada um dos interessados, de modo a possibilitar o menor impacto possível da redução de carga horária na prestação dos serviços públicos municipais.

§ 2º. Ainda nessa hipótese, a autorização da autoridade competente a quem cada servidor ou servidora esteja vinculado será formalmente registrada no processo administrativo, relativamente aos dias e horários de dispensa dos respectivos subordinados.

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI  
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício.

§ 1º. A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 (um) ano contado da concessão anterior.

§ 2º. A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativas à matéria.

**Art. 9º.** As disposições desta lei aplicam-se aos servidores efetivos e empregados públicos da Administração Direta, das Autarquias, das empresas e das Fundações do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Se necessário, a Administração Pública designará assistente social e/ou médico para verificação das condições do dependente.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 25 de Agosto de 2017.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI  
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

## LEI ORDINÁRIA 3.197/2017



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.197/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de direito real de uso do imóvel de propriedade do Município de Parnaíba a UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA, para fins de edificação de unidade de ensino superior no Município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, de propriedade do Município de Parnaíba, à empresa UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA, com fins de edificação de prédios para a instalação da Faculdade Regional Brasileira - FARB/UNIRB.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da presente lei, corresponde a uma fração de terreno com área de 22.500 m², composto de 75 metros de frente, 300 metros do lado direito, 300 metros do lado esquerdo e 75 metros pelo fundo, registrado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Parnaíba sob matrícula número 3.067, do Livro 2-AF.

**Art. 3º.** A presente concessão condiciona o concessionário a construir o primeiro prédio para a instalação de instituição de ensino superior, atualmente denominada de Faculdade Regional Brasileira - Farb/Unirb, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, considerando o termo da contagem do prazo, a data da expedição do Alvará de Licença de Construção a ser expedido pela municipalidade, que deverá ser requerido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o registro da escritura de concessão.

§ 1º. Na hipótese do não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, deverá ser cancelada a concessão, sem direito a indenização pelas benfeitorias até então realizadas, independente de quaisquer procedimento judicial e indenizações, competindo ao concessionário todas as obrigações relativo a custas para fins de lavratura da escritura e registro.

§ 2º. Considerar-se-á cumprida a obrigação prevista no caput deste artigo, se no prazo previsto, o concessionário apresentar solicitação de habite-se de área mínima construída de 1.680 m² de área construída, apta a receber estudantes de graduação no ensino superior,

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI  
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

## LEI ORDINÁRIA 3.199/2017



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.199/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Acolhimento “Casa dos Filhos de Deus” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Acolhimento “Casa dos Filhos de Deus”, CNPJ nº 19.256.897/0001-47, que é uma organização civil de defesa de interesse sociais, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, desde 2013, com sede e foro na Cidade de Parnaíba, que atua visando a promoção integral da pessoa humana através de programas e projetos sociais voltados para a recuperação e ressocialização de dependentes químicos, acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e deficientes mentais, dentre outras regidas no seu estatuto.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 25 de Agosto de 2017.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI  
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



sem prejuízo das novas edificações de ampliação que venham a se fazer necessárias, que não se comunicam com a obrigação inicial.

**Art. 4º.** Na escritura deverá constar o inteiro teor da presente lei, e vinculação dos encargos cartorários ao concessionário, e pagamento de impostos relacionados ao bem concedido, após a expedição do habite-se, e ainda constar que:

I - a vinculação da destinação do presente imóvel concedido, para fins exclusivo de Educação Superior, pelo concessionário;

II - cláusula de cancelamento da concessão em caso de descumprimento desta lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.834, de 20 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 25 de Agosto de 2017.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI  
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

## LEI ORDINÁRIA 3.200/2017



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.200/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Dá denominação de Francisquinha Neves à creche que construída pela administração municipal no Conjunto Habitacional Joaz Souza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de CRECHE FRANCISQUINHA NEVES (Francisca de Assis Santos Neves) a creche construída pela administração municipal, localizada no Conjunto Habitacional Joaz Souza.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal a mandar afixar a denominação objeto desta Lei no prédio público de que trata o art. 1º.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 25 de agosto de 2017.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

## ERRATA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## Errata de Publicação

Na ATA EXTRATO PARCIAL Nº 004/2017 – PMP- PARNAÍBA-PI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5150/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017, Publicada no Diário do Município de Parnaíba na edição 1838 do dia 17 de Abril de 2017, folha 01, leia-se:

ATA EXTRATO PARCIAL Nº 004/2017 – PMP- PARNAÍBA-PI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5150/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM E APLICAÇÃO DE: FORROS EM PVC, EM PLACAS DE GESSOS, PRATELEIRAS, DIVISÓRIA, PERSIANAS EM PVC E/OU TECIDO, ESQUADRIAS E PORTAS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

Pregoeiro: Hyanara de Fatima Saboia de Souza  
Adjudicação: 06/04/2017  
Homologação: 06/04/2017

## DETECTORA DE PREÇOS REGISTRADOS (PESSOA JURÍDICA) - COTAÇÃO POR ITEM

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (RS)
01	Fornecimento de material e mão de obra para montagem de FORRO PVC (10 X 200 mm), cor branca, sustentadas com perfis metálicos ou madeira com rebites de repuxo em alumínio.	m²	1.000	50,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			
02	Fornecimento de material e mão de obra para montagem de FORRO EM PLACA DE GESSO (0,60 x 0,60 x 0,03 m), sendo suspenso por arames recapados.	m²	1.000	30,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			
03	Parede em TJOLO DE GESSO (0,50 x 0,70 x 0,08), instalada com acabamento liso com pasta de gesso.	m²	1.000	60,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			
04	Fornecimento de material e mão de obra para montagem de PRATELEIRA DE GESSO, 4 cm x 100 cm.	Metro linear	1.000	60,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			
05	Aquisição com instalação de PERSIANAS VERTICAIS EM PVC rígido, cor a definir, com lâminas de 89mm de largura, encaixadas em trilho de alumínio anodizado na cor prata; comandos de abertura e regulagem de inclinação das lâminas em corda de nylon e corrente em PVC; as partes inferiores das lâminas deverão ser unidas por uma corrente por um bando em alumínio.	m²	500	100,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

06	Aquisição com instalação de PERSIANAS VERTICAIS EM TECIDO rígido, cor a definir, com lâminas de 89 mm de largura, encaixadas em trilho de alumínio anodizado na cor prata; comandos de abertura e regulagem de inclinação das lâminas em corda de nylon e corrente em PVC; as partes inferiores das lâminas deverão ser unidas por uma corrente por um bando em alumínio.	m²	500	100,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			
07	Esquadrias de alumínio anodizado com vidro de 4mm.	m²	1.000	470,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			
08	Porta de vidro temperado incolor de 8 mm com ferragens.	m²	1.000	500,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			
09	Divisórias em Eucatex, painéis 120 x 210 x 0,3 nas cores: branco, cinza, areia. Ferragens em ferro zincado e pilado nas cores preto ou cinza.	m²	1.000	140,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			
10	Porta sanfonada flexível na cor branca com fechamento externo em PVC.	m²	200	90,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			
11	Porta em madeira almofadada semi-oca 1a, 80x210x3cm; incluso aduela, alizar e dobradiças c/ anel	unid	200	447,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			
12	Porta de madeira para banheiro, em chapa de madeira compensada, revestida com laminado texturizado, 80x160cm, incluso marco e dobradiças.	unid	200	389,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			
13	Porta de madeira para banheiro, em chapa de madeira compensada, revestida com laminado texturizado, 60x160cm, incluso marco e dobradiças.	unid	200	379,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			
14	Fechadura de embutir para porta interna, acabamento popular	unid	200	70,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			
15	Traquete de latão cromado para fechadura de porta de banheiro com roseta de latão cromado sem fechadura e maçaneta	unid	200	44,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			
16	Janela de madeira tipo veneziana, de abrir, inclusas guarnições sem ferragens.	m²	500	345,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17	Esquadrias de alumínio anodizado com vidro de 4 mm.	m²	1.000	400,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			
18	Esquadrias de alumínio anodizado com acrílico de 4 mm.	m²	1.000	400,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			
19	Porta de vidro temperado, incolor de 10 mm com ferragens.	m²	1.000	480,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			
20	Forro de PVC, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis PVC Plastilon) ref: Araforros ou similar	m²	1.000	66,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			
21	Forro em Placas pre-moldadas de gesso liso, bisotado, 60x60cm com espessura central 1,2cm e nas bordas 3,0cm, incluso fixação com arame e estrutura de madeira.	m²	1.000	28,00
	Empresa(s) Beneficiária(s) DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME			

## OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O ITEM:

- O objeto poderá ser fornecido em condições equivalentes ou similar, podendo o agente administrativo dependendo de cada caso concreto, ajustar, por acordo entre as partes, entrega de objetos semelhantes ou em condição similar desde que mantidos os preços nas mesmas proporções e garantida a qualidade do produto registrado, exceto quando, comprovadamente, o produto renegociado for de melhor qualidade; nesse caso, os custos adicionais deverão ser cobrados em separado mediante justificativa circunstanciada que explicita adequadamente a motivação para prática do ato, inclusive quanto a compatibilidade para com os preços do mercado vigente.
- Os Itens em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício 2017/2018, a ata tem validade de 12 (doze) meses;
- É obrigação do agente contratante indicar no pedido de liberação a dotação orçamentária que suportará a despesa.
- A consulta prévia (ofício ou requerimento) e o pedido de liberação devem ser dirigidos ao gerenciador da Ata do Sistema de Registro de Preços – SRP/PMP/PI, com anuidade de sua coordenação central. As cópias daqueles documentos, a Liberação, a cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro, devem fazer parte integrante do processo administrativo como obrigação da contratante, a fim de instruir seu processo adequadamente.

## INFORMAÇÕES PARA EFEITOS CONTRATUAIS:

LICITANTE	DARIO DE SOUZA MESQUITA – ME (PREMOGESSO)		
CNPJ	03028229/0001-22	INSC.MUNICIPAL	31.624
ENDEREÇO	AV. PINHEIRO MACHADO, Nº 1459	BAIRRO	PIAUI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CIDADE	PARNAÍBA - PI	CEP	64.204-010
TEL	(86) 3322-3554/ 3323-1012	EMAIL	premogesso_phb@hotmail.com
REPRESENTANTE	DARIO DE SOUZA MESQUITA -TITULAR		
CPF	095.856.053-68	RG	160099 SSP - PI

## AVISO DE LICITAÇÃO

## INEDITORIA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 95 /2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI.

DATA DE ABERTURA: 15 DE SETEMBRO DE 2017.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 14:00h (QUATORZE HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07 às 13 horas. Contato e-mails: spr.pmp.gov@gmail.com; site: www.parnaiba.pi.gov.br.

Parnaíba (PI), 29 de Agosto de 2017.

*Isadora Felizardo Soares de Oliveira*  
Isadora Felizardo Soares de Oliveira  
Pregoeira

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (D.O.M.)<sup>1</sup> OU ESTADO (D.O.E)

HEVELINE DE ARRUDA ALVES – ME torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR de Parnaíba-PI, as licenças ambiental do tipo Licença Prévia (L.P) e a Licença de Instalação (L.I), destinados a implantação do Loteamento Santa Rosa localizado na Rua 19 de outubro, Bairro Dirceu Arcoverde no Município de Parnaíba-PI.



## ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
Vice-Prefeito: MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.

Responsáveis: Carlos Eduardo Pinheiro Araripe (Secretário de Governo)  
Fábio Silva de Sousa (Diretor de Documentos Oficiais - SEGOV)

**Adalgisa Carvalho de Moraes Souza**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania  
Secretária Interina do Trabalho e Defesa do Consumidor

**Carlos Eduardo Pinheiro Araripe**  
Secretário de Governo

**Ricardo Viana Mazulo**  
Procurador Geral do Município

**João Rocha de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP

**Israel José Nunes Correia**  
Secretário da Chefia de Gabinete

**Gil Borges dos Santos**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Altair Maria de Sousa Marinho**  
Secretária de Educação

**Valdir Aragão oliveira**  
Secretário de Saúde

**Paulo Endes Carneiro**  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretário Interino do Setor Primário e Abastecimento

**José Bernardo Pereira da Silva**  
Superintendente de Comunicação

**Maurício Pinheiro Machado Júnior**  
Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações  
com as Forças de Segurança

**Anísio Almeida Neves Neto**  
Superintendente Interino de Planejamento

**Charles de Melo Pires Júnior**  
Superintendente de Turismo

**Carlos Teófilo de Carvalho Lima**  
Superintendente de Cultura

**Maria das Graças de Moraes Souza Nunes**  
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária  
Secretária Interina de Serviços Urbanos e Defesa Civil  
Presidente Interina da Empresa Parnaibana e Serviços - EMPPA

**Anísio Almeida Neves Neto**  
Secretário de Gestão

**Francisco Endes Fontenele Aragão**  
Controlador Geral do Município

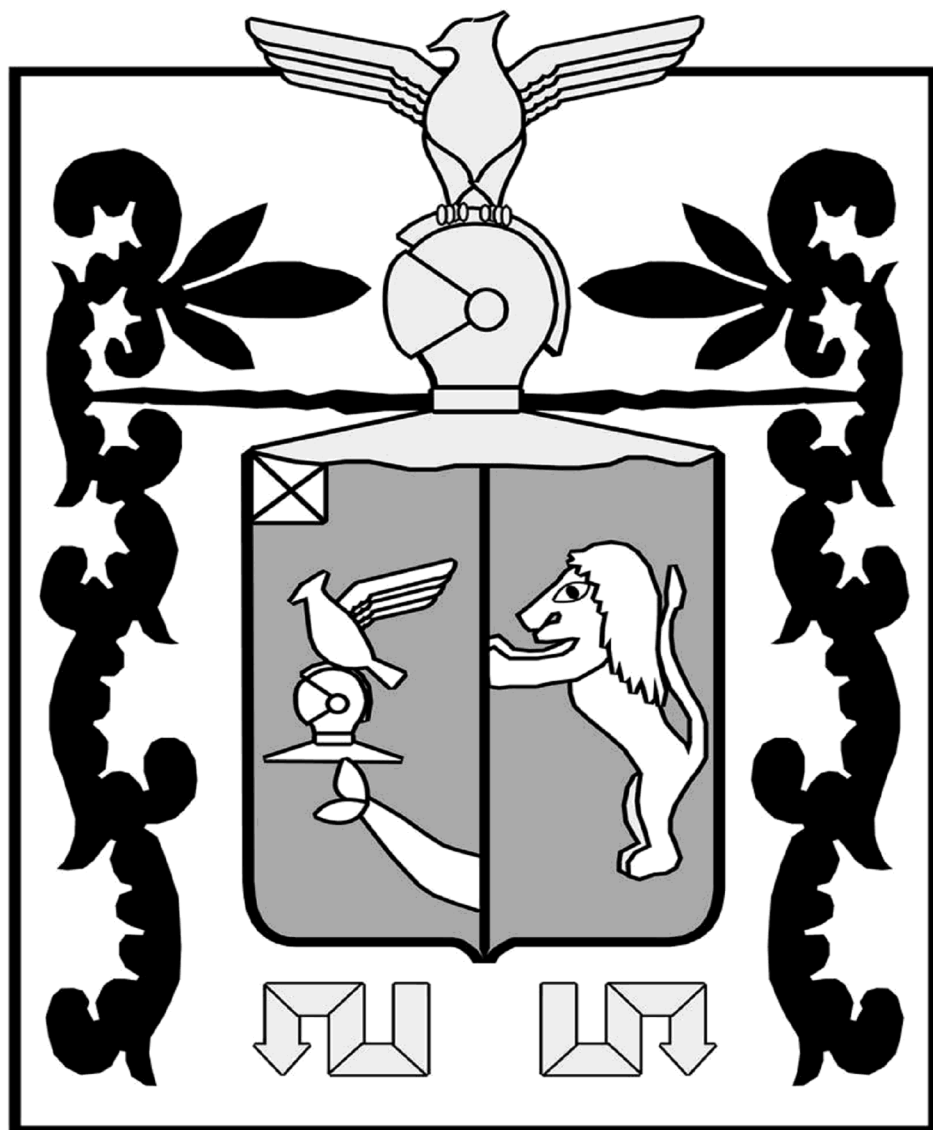
**Onofre Martins de Souza Filho**  
Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

**Maksuel José Gomes Brandão**  
Secretário de Esportes e Lazer

**Marcus Vinicius do Carmo Ferreira**  
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

**Abdon Teixeira**  
Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ASERPA

**Marcella da Conceição de Sousa Braz Ribeiro**  
Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA



1762 1844 1963

**PARNAÍBA**